



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Dispensa de Licitação visando a contratação do consórcio CEMIG SIM para adesão da Prefeitura de Muzambinho ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica desenvolvido e administrado pela Contratada, o qual ocasionará uma economia de 16% (dezesesseis por cento) nas faturas que contemplem as unidades de baixa tensão da Prefeitura, utilizando-se da produção de energia sustentável, através de usinas fotovoltaicas com baixo impacto ambiental, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Municipal de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica em suas unidades vinculadas à administração direta, por meio da adesão ao modelo de geração compartilhada de energia solar fotovoltaica por assinatura, viabilizado pelo Consórcio Cemig SIM. A despesa com energia elétrica representa parcela significativa no orçamento municipal. Dessa forma, a possibilidade de aderir, sem ônus, a um consórcio público que oferece fornecimento de créditos de energia renovável, com aplicação direta de descontos nas faturas mensais, representa uma alternativa vantajosa, econômica, segura e ambientalmente responsável. Ademais, trata-se de uma solução com benefícios imediatos, que dispensa investimentos em infraestrutura, obras civis ou aquisição de equipamentos, ao mesmo tempo em que contribui com políticas públicas sustentáveis, alinhadas às metas de eficiência energética e à responsabilidade ambiental da gestão pública. A contratação é, portanto, necessária para promover economia aos cofres públicos, otimizar o uso dos recursos orçamentários, reduzir a dependência de fontes de energia convencionais e modernizar a política de consumo energético da Prefeitura de Muzambinho.

3. DESMONTRATIVO DA SITUAÇÃO DEMANDADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Adesão ao consórcio CEMIG SIM para redução dos custos com energia elétrica em percentual de 16% (dezesesseis por cento) utilizando a produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, reduzindo o impacto ambiental.	Serviço mensal	60	R\$ 1.840.706,50

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de licitação com base no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ajuste com organização pública que transfere benefícios à administração sem contraprestação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na adesão institucional da Prefeitura de Muzambinho ao Consórcio Cemig SIM, que opera com usinas de energia solar fotovoltaica. Por meio de contrato de energia por assinatura, serão gerados créditos a partir da geração distribuída que serão abatidos diretamente das faturas das unidades consumidoras do município. A Cemig SIM, como subsidiária da Cemig, garante a regularidade e estabilidade da geração. Todo o processo ocorre sem a necessidade de instalações, obras ou manutenção por parte da Prefeitura, proporcionando ao Município uma economia nos custos com energia elétrica além de contribuir para o uso de uma energia mais sustentável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Aplicação imediata de descontos nas contas de energia das unidades da Prefeitura;
- 6.2 Utilização de fonte de energia limpa e renovável (solar);
- 6.3 Ausência de necessidade de obras civis ou instalação de equipamentos;
- 6.4 Custo zero para adesão;
- 6.5 Segurança jurídica e regulatória.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, mensalmente, sempre na medição do consumo de energia elétrica e aplicação do desconto concedido conforme termo de adesão.

Os serviços serão prestados em todas as unidades de baixa tensão registradas em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, no Município de Muzambinho/MG, disponibilizando energia elétrica e ocorrendo o desconto em todas as faturas mensais devidas pelo ente.

7.1 Da prestação dos serviços

A execução do contrato será realizada de maneira a assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos encargos de energia elétrica do Município. Após a assinatura do contrato, o município passará a receber duas faturas distintas de energia elétrica:

a) Fatura com Desconto Contratado: Esta fatura inclui o montante de energia elétrica consumida com o devido desconto contratado aplicado. Ou seja, o valor do desconto contratado será aplicado diretamente nesta fatura, resultando em uma redução proporcional do custo total. Esta fatura será gerada pela Prestadora de Serviços responsável pela geração de energia sustentável (Adesão ao contrato de consórcio);

b) Fatura com os Encargos Restantes: A segunda fatura abrangerá os encargos e custos restantes que não foram incluídos no desconto. Esta fatura refletirá todos os outros custos associados ao consumo de energia elétrica, incluindo taxas, impostos, e quaisquer outros encargos regulamentares. Esta fatura será gerada pela Distribuidora de Energia (CEMIG);

7.1.1 O processo de faturamento será conduzido de maneira clara, organizada e descentralizada, permitindo ao município monitorar e verificar os benefícios decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desconto contratado. O município acompanhará ambas as faturas mensalmente para garantir que os descontos estejam sendo corretamente aplicados e que os encargos estejam devidamente contabilizados;

7.1.2 Cada unidade consumidora permanecerá responsável pelo pagamento de suas respectivas faturas de energia elétrica. A única modificação decorrente desta contratação será a emissão de duas contas distintas para a mesma unidade consumidora, conforme detalhado no item 7.1 deste Termo de Referência. O processo de pagamento continuará sendo executado de acordo com os procedimentos atualmente estabelecidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pela consorciada e CEMIG SIM, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor se dará por meio de adesão ao Consórcio Cemig SIM, entidade vinculada diretamente à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), distribuidora oficial de energia elétrica no município de Muzambinho. A Cemig SIM é uma subsidiária integral da CEMIG, criada especificamente para atuar no segmento de geração e fornecimento de créditos de energia solar fotovoltaica no modelo de assinatura, com aplicação de descontos diretos nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras.

9.2 A contratação será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de ajuste celebrado com entidade integrante da Administração Pública que oferece solução vantajosa sem custo para o Município.

9.3 A avaliação da proposta considerou a vantajosidade econômica e técnica da adesão, tendo em vista os percentuais médios de desconto praticados no mercado (entre 10% e 20%), bem como a confiabilidade institucional da Cemig SIM como empresa pública. Além da ausência de qualquer contraprestação financeira, foram levados em conta a abrangência, a estabilidade operacional e a viabilidade imediata da aplicação dos créditos de energia, o que resultará em economia expressiva e impacto positivo na gestão orçamentária municipal.

9.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.5.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.5.2 Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

9.5.3 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica parcelamento, pois trata-se de adesão única a um consórcio de fornecimento.

11. VEDAÇÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO SOB CONSÓRCIO

Não se aplica.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;

12.2 Fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços;

12.4 Efetuar o pagamento no prazo contratado;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Prefeitura de Muzambinho ou a terceiros, provenientes do fornecimento ou da prestação dos serviços, quaisquer que seja o caso, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

13.2 Oferecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;

13.3 Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.4 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato e prestar todo e quaisquer esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5 Cientificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização de quaisquer ocorrências anormais durante a prestação de serviços;

13.6 Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

13.7 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

13.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021;

13.11 É obrigação do consórcio CEMIG SIM, manter o fornecimento de energia elétrica conforme os padrões exigidos, e efetuar o devido desconto de 16% (dezesesseis por cento) em cada fatura a ser paga pela Prefeitura de Muzambinho.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será realizada pelo período de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1 A adesão da Prefeitura Municipal de Muzambinho ao Consórcio Cemig SIM não implicará em ônus adicional ou nova obrigação contratual de pagamento, tendo em vista que o modelo de geração compartilhada por assinatura opera com compensação de créditos energéticos diretamente nas faturas das unidades consumidoras cadastradas.

15.2 Com a implantação da solução, permanecerá a rotina de pagamento de faturas mensais de energia elétrica, porém com a divisão entre duas fontes de cobrança:

1. Fatura da CEMIG Distribuição S.A.: contemplará o valor das tarifas e encargos obrigatórios — como o custo de disponibilidade, taxa de iluminação pública e demais componentes tarifários regulatórios;
2. Fatura CEMIG SIM: contemplará o valor da energia efetivamente consumida, já com a dedução automática dos créditos de energia solar gerados e compensados pela Cemig SIM.

15.3 O pagamento será efetuado seguindo os mesmos trâmites administrativos e operacionais já utilizados pela Prefeitura para quitação das faturas convencionais de energia elétrica, com recursos ordinários alocados para despesas de custeio. Ressalta-se que não haverá necessidade de repasse antecipado, aditivo contratual ou despesa extra para viabilizar a adesão, garantindo a economicidade e a legalidade da operação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4 A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5 A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6.1 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

16.6.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes fichas orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE		INSTALAÇÃO	FICHA	VALOR ANUAL (COM DESCONTO APLICADO)
SECRETARIA DO GABINETE	Prefeitura	3011463934	20	R\$ 20.863,29
		3011463934		
	Polícia Civil	3004622112	48	R\$ 2.817,24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Almoxarifado Municipal	3003297059	175	R\$ 33.340,73
		3011968944		
	Cemitério	3003297062	207	R\$ 3.317,64
		3010763845		
	Vias Urbanas	3006541828	240	R\$ 10.664,22
		3006541830		
		3006541833		
		3006609883		
		3006635762		
		3007721195		
	Parques e Jardins	3004884725	249	R\$ 29.733,25
		3005529524		
		3006606260		
		3006606262		
		3006606268		
		3006593508		
		3003746949		
		3003297044		
		3015660049		
	Torre de Tv	3003297050	347	R\$ 58.962,21
	Terminal Rodoviário	3003297056	370	R\$ 4.444,40
PROCON	Procon	3002659994	422	R\$ 738,24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Escolas Municipais	3003297051	466	R\$ 48.437,04
		3004884726		
		3010457967		
		3004970840		
		3004664147		
		3003718622		
	Creches Municipais	3011428794	526	R\$ 25.618,60
		3011474437		
		3006483964		
		3001028973		
	Biblioteca	3012151827	565	R\$ 1.284,43
SECRETARIA DE SAÚDE	Secretaria de Saúde	3003297041	576	R\$ 7.273,17
	Centro Odontológico	3010143395	621	R\$ 2.968,81
		3010566068		R\$ 29.789,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	PSF's	3002841174	621	
		3014732160		
		3013364602		
		3010225308		
		3007705072		
		3005064691		
		3003297065		
		3003959392		
	Postos de Saúde	3006115562	674	R\$ 15.933,90
		3006483963		
SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO	Farmácia de Minas	3011873036	719	R\$ 6.598,14
	Departamento Epidemiológico	3004013491	763	R\$ 6.415,41
	Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	3013746090	787	R\$ 3.349,13
		3004237382		
	Museu	3006097460	803	R\$ 1.016,55
	Via Urbana / Carnaval	3007721195	810	R\$ 1.142,80
	Estádios Municipais	3002255061	831	R\$ 13.767,19
		3011500592		
		3007307035		
		3007307024		
		3013076384		
		3003297047		
	Parques Recreativos	3000308384	834	R\$ 28.815,38
		3000308383		
		3003297057		
		3003297061		
		3004970842		
		3007135479		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3010947249		
	Assistência Social	3001388461	849	R\$ 3.050,86
	Conselho Tutelar	3006097461	871	R\$ 1.578,38
	CRAS	3003325243	897	R\$ 2.538,93
	CREAS	3004872693	925	R\$ 1.227,00
	Casa do Empreendedor	3013413754	962	R\$ 2.454,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os valores acima representam uma estimativa anual, ou seja, para 12 meses, totalizando R\$ 368.141,30 (trezentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos).

Muzambinho, 27 de novembro de 2025.

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos

Chefe de Gabinete